



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Sargento Portugal – PODEMOS/RJ

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 3.296, DE 2025

Apresentação: 30/09/2025 20:22:47.590 - CSPCCO
PRL1 CSPCCO => PL 3296/2025

PRL n.1

Altera a Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, para dispor sobre o tempo mínimo de serviço para transferência à inatividade remunerada, a averbação do tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social e a isenção da contribuição previdenciária para militares inativos e pensionistas com proventos até o teto do RGPS.

Autor: Deputado CORONEL TADEU

Relator: Deputado SARGENTO PORTUGAL

I - RELATÓRIO

O PL nº 3.296/25, de autoria do nobre Deputado Coronel Tadeu, altera a Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, para dispor sobre o tempo mínimo de serviço para transferência à inatividade remunerada, a averbação do tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social e a isenção da contribuição previdenciária para militares inativos e pensionistas com proventos até o teto do RGPS.

Em sua justificação o distinto Autor pontua que a proposição tem como objetivo central aperfeiçoar o Sistema de Proteção Social dos Militares, o que traz maior justiça previdenciária e valorização da trajetória profissional de integrantes das Forças Armadas, Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares. Destaca que a medida se organiza em três eixos: a redução do tempo mínimo de serviço de 35 para 30 anos, a averbação integral



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256623888900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sargento Portugal



* C D 2 5 6 6 2 3 8 8 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Sargento Portugal – PODEMOS/RJ

Apresentação: 30/09/2025 20:22:47.590 - CSPCCO
PRL1 CSPCCO => PL 3296/2025

PRL n.1

do tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e a isenção de contribuição previdenciária para inativos e pensionistas que percebam até o teto do RGPS.

Aduz que a redução do tempo de serviço encontra fundamento nas especificidades da carreira militar, que é caracterizada por dedicação exclusiva, disponibilidade permanente e elevado risco físico e mental. Ressalta ainda que há projetos em tramitação que já evidenciam consenso político sobre a flexibilização dos critérios de inatividade, sendo esta proposta mais coerente ao fixar 30 anos totais, com 25 de atividade militar.

Acrescenta que a averbação integral do tempo de contribuição anterior ao ingresso na carreira militar está em consonância com o princípio da contagem recíproca previsto na Constituição. Argumenta que a medida reconhece direitos adquiridos, assegura a continuidade contributiva e encontra respaldo tanto na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça quanto na doutrina de renomados juristas, configurando avanço frente a propostas anteriores que limitavam tal possibilidade.

Argumenta, por fim, que a isenção da contribuição previdenciária até o teto do RGPS atende ao princípio da capacidade contributiva e protege o mínimo existencial, em linha com projetos já debatidos no Congresso e experiências estaduais. Conclui que, ao reunir em um único texto os três eixos mencionados, a proposição oferece solução harmônica, constitucionalmente segura e socialmente justa, razão pela qual solicita o apoio dos parlamentares para sua aprovação.

O projeto foi distribuído às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas.



* C D 2 5 6 6 2 3 8 8 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Sargento Portugal – PODEMOS/RJ

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O PL nº 3.296/25 foi distribuído a esta Comissão por força do previsto na alínea d), do inciso XVI, do RICD.

Antes de iniciarmos a nossa análise, gostaríamos de ressaltar o nosso reconhecimento à preocupação do Autor com as peculiaridades da profissão militar, que exige dedicação exclusiva, disponibilidade permanente e sujeição a riscos físicos e psicológicos singulares. A iniciativa apresentada reconhece a necessidade de correções no Sistema de Proteção Social dos Militares, que ainda não conseguiu atender integralmente à justiça merecida por aqueles que servem às Forças Armadas, às Polícias Militares e aos Corpos de Bombeiros Militares.

Com isso em mente, é preciso registrar que nem todos os aspectos estruturais do regime previdenciário militar foram devidamente solucionados pela Lei nº 13.954/2019. Persistem lacunas importantes que demandam novas medidas para que se avance na valorização da carreira e na proteção social, evitando distorções que comprometem a segurança jurídica e o equilíbrio federativo.

Nessa linha, se posiciona a presente proposta quando introduz o debate sobre a necessidade: de redução do tempo mínimo de serviço de 35 para 30 anos; da averbação integral do tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS); e da isenção de contribuição previdenciária para inativos e pensionistas que percebam até o teto do RGP.

Todos esses são problemas importantes e que vêm sendo enfrentados por diversas proposições. A redução do tempo de serviço total é o que deveria ter sido enfrentado na época do debate sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares. Por esse motivo, somos do entendimento de que essa questão deve ser tratada em proposição própria para não acabar

Apresentação: 30/09/2025 20:22:47.590 - CSPCCO
PRL1 CSPCCO => PL 3296/2025

PRL n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Sargento Portugal – PODEMOS/RJ

contaminando outros avanços possíveis tais como o que já conseguimos com a apresentação de substitutivo ao Projeto de Lei nº 317/2022, na Comissão de Finanças e Tributação.

Então, decidimos retomar a diretriz segundo a qual se facultou aos Estados legislar sobre a redução do tempo de efetivo serviço de natureza militar para fins de inatividade remunerada. Trata-se de solução que aumenta a possibilidade de efetivo aproveitamento do tempo de serviço do RGPS e confere maior flexibilidade às unidades federativas, permitindo-lhes compatibilizar a peculiaridade da carreira com a sua realidade orçamentária e administrativa, sem impor encargos automáticos à União, o que significaria condenar essa proposta ao fracasso em sua tramitação futura na Comissão de Finanças e Tributação, a despeito do elevado mérito sob a ótica da segurança pública.

De igual modo, propusemos que os militares inativos e pensionistas que percebam remuneração igual ou inferior ao teto do Regime Geral de Previdência Social fossem isentos do pagamento da contribuição previdenciária. Essa medida encontra respaldo no princípio constitucional da capacidade contributiva, que impõe a tributação apenas quando há efetiva possibilidade econômica de contribuir, e também no princípio da dignidade da pessoa humana, que orienta a preservação do chamado “mínimo existencial”.

De acordo com o acima exposto, somos pela aprovação do PL nº 3.296/25, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado SARGENTO PORTUGAL
Relator



* C D 2 2 5 6 6 2 3 8 8 8 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Sargento Portugal – PODEMOS/RJ

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 3.296, DE 2025

Apresentação: 30/09/2025 20:22:47.590 - CSPCCO
PRL1 CSPCCO => PL 3296/2025

PRL n.1

Altera a Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, para dispor sobre o tempo mínimo de serviço para transferência à inatividade remunerada, a averbação do tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social e a isenção da contribuição previdenciária para militares inativos e pensionistas com proventos até o teto do RGPS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Altera a Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, para dispor sobre a averbação do tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social e a isenção da contribuição previdenciária para militares inativos e pensionistas com proventos até o teto do RGPS

Art. 1º. Dê-se à alínea “a” do inciso “I” do art. 24-A do Decreto Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, a seguinte redação:

“Art. 24-A.

I -

a) integral, desde que cumprido o tempo mínimo de 35 (trinta e cinco) anos de serviço, dos quais no mínimo 30 (trinta) anos de exercício de atividade de natureza militar, podendo este ser reduzido, no mínimo, em 5 (cinco) anos, mediante lei do ente federativo; ou

.....” (NR)

Art. 2º Insira-se o seguinte §3º, ao art. 24-C do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969:



* C D 2 5 6 6 2 3 8 8 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Sargento Portugal – PODEMOS/RJ

“Art. 24-C

§3º Ficam isentos do pagamento da contribuição os militares inativos e pensionistas que percebam remuneração igual ou inferior ao teto do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.” (NR)

Art. 3º Insira-se o seguinte §2º ao art. 24-G do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, renumerando-se o parágrafo único:

“Art. 24-G

§2º O tempo de exercício de atividade de natureza militar de que trata o parágrafo anterior poderá ser reduzido em, no mínimo, em 5 (cinco) anos, mediante lei do ente federativo.” (NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado SARGENTO PORTUGAL
Relator

